

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 25.146/CAP/11

Jayme Dumont Júnior – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 14.09.11.

Ressarcimento de valor correspondente a 24 (vinte e quatro) dias de crédito de férias regulamentares – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incumbe ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele a condição de servidor público do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 25.147/CAP/11

Oswaldo Bleme Filho – Masp. 361457-5 – Conselheiro Eustáquio Mário – Julgamento 16.06.11.

Contagem recíproca – Prefeitura Municipal de Betim – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Nos termos do art. 112 da Emenda Constitucional nº 57/2003, deve ser assegurado ao servidor o direito a averbação da certidão de contagem de tempo de contribuição no serviço público municipal, prestado a outra esfera de governo, ou seja, o da Prefeitura Municipal de Betim também para fins de adicionais, na data do protocolo no órgão de origem. A Administração deve apurar as diferenças e pagá-las com a devida correção, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.363/90, sempre observando a data do protocolo solicitando a averbação ou a data de aquisição do benefício, caso este seja posterior à data do protocolo.

DELIBERAÇÃO Nº 25.148/CAP/11

Fernando de Carvalho Pires – Masp. 1061151-5 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 18.08.11.

Acúmulo de cargos – Professor de Educação Básica com o cargo de Assistente Municipal da Prefeitura de Espinosa/MG – Inadmissibilidade – Desprovidimento.

A acumulação de cargos e funções somente é permitida quando se tratar das hipóteses enumeradas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Dominante o entendimento jurisprudencial de que para o provimento em cargo técnico é necessária a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional.

As atribuições do cargo de Assistente Educacional não conferem ao cargo municipal natureza técnica, já que podem ser desempenhadas por qualquer servidor público que tenha formação de nível médio.